



**QUINTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

que entre si fazem

TUPER S.A.,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – ESTEIO,

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – CONTAGEM,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – BRASÍLIA,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – SÃO BENTO DO SUL,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.,

E

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

na qualidade de Cedentes

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

na qualidade representante dos Cessionários

24 de março de 2.017





O presente **QUINTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Quinto Aditamento”), é celebrado entre:

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emissora”); e

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Luiz Pasteur, 2255, Galpão 5, Tamandaré, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Esteio”);

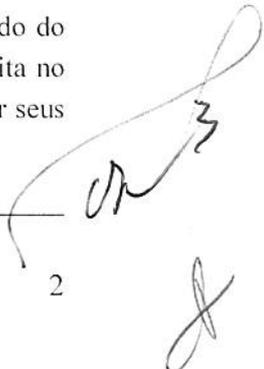
TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A., com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QI 17, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Metalúrgicos”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Delta, 70, Bairro Vila Paris, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Contagem”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QI 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Brasília”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua conde D’Eu, 850, Sala 2, Bairro Alpino, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper SBS”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, 6622C, fundos, Bairro São José, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Cuiabá”);





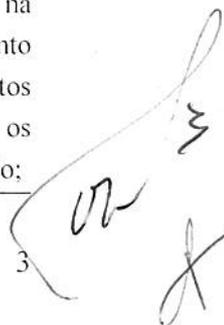
TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A., com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Ricardo Gabas, 2-112, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Escapamentos”)

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, 6622B, fundos, Bairro São José, inscrita no CNPJ/MF nº 09.675.617/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Soluções” e, em conjunto com a Emissora, Tuper Esteio, Tuper Metalúrgicos, Tuper Contagem, Tuper Brasília, Tuper SBS, Tuper Cuiabá e Tuper Escapamentos, as “Cedentes”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, aqui representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário” e este, em conjunto com as Cedentes, “Partes” e, qualquer um destes individualmente, “Parte”), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. (“Debenturistas” e/ou “Cessionários”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora, os Garantidores Fidejussórios e o Agente Fiduciário celebraram, em 13 de maio de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.”, conforme aditamentos (“Escritura de Emissão”), do qual constam os termos e condições da 2ª distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“Debêntures”, “Oferta” e “Emissão”, respectivamente);
- (ii) como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) na Escritura de Emissão, as Partes celebraram, em 14 de junho de 2013, o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, conforme aditamentos (“Contrato de Cessão Fiduciária”), no qual as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

3




- (iii) posteriormente, com o fim de modificar determinadas condições do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes celebraram, em 30 de outubro de 2014, o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, em 20 de maio de 2015, o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, em 18 de abril de 2016, o “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, em 19 de julho de 2016;
- (iv) as Partes desejam modificar o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme deliberado pelas Assembleia Gerais de Debenturistas realizadas em 12 de agosto de 2016, em 14 de setembro de 2016 e em 23 de dezembro de 2016, para alteração da Clausula 2.1. do Contrato de Cessão de Direitos, que tratam dos Valores Mínimos de Cessão, tendo em vista a implementação das condições suspensivas constantes nas alíneas “c” e “d” da Cláusula XI.2 da Escritura de Emissão, que trata das Condições Suspensivas;
- (v) em razão do disposto nos considerandos acima, as Partes acordam em consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Quinto Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do presente Quinto Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

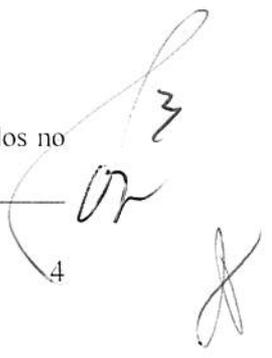
Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Quinto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I. CONSOLIDAÇÃO

1.1 Em virtude das alterações citadas acima nos considerandos, as Partes resolvem aditar e consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Quinto Aditamento.

CLÁUSULA II. AUTORIZAÇÕES

2.1 Este Quinto Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações dos atos elencados no Considerando (iv) acima.



3
4



CLÁUSULA III. ADITAMENTO

3.1 Observado a implementação das Condições Suspensivas na presente data, as Partes resolvem ratificar determinadas características das Debêntures descritas no Anexo (A) do Contrato de Cessão Fiduciária, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO (A)

Principais Características das Obrigações Garantidas

Valor do Principal: O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão").

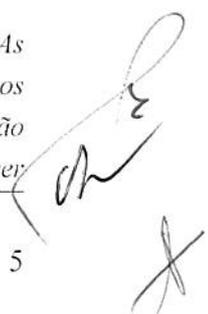
Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário será R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Banco Fator S.A. e do Banco Caixa Geral – Brasil S.A. ("Coordenadores"). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021 ("Data de Vencimento").

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over





extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última parcela na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização Programada"):

Parcela	Datas de Amortização	Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1ª	3 de novembro de 2014	8,0000
2ª	15 de maio de 2015	24,0000
3ª	15 de agosto de 2017	2,0000
4ª	15 de novembro de 2017	2,0000
5ª	15 de fevereiro de 2018	2,0000
6ª	15 de maio de 2018	2,0000
7ª	15 de agosto de 2018	3,0000
8ª	15 de novembro de 2018	3,0000
9ª	15 de fevereiro de 2019	3,0000
10ª	15 de maio de 2019	3,5000
11ª	15 de agosto de 2019	3,5000
12ª	15 de novembro de 2019	3,5000
13ª	15 de fevereiro de 2020	4,0000
14ª	15 de maio de 2020	4,0000
15ª	15 de agosto de 2020	4,0000





16ª	15 de novembro de 2020	5,5000
17ª	15 de fevereiro de 2021	7,0000
18ª	15 de maio de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até a Data de Vencimento (inclusive) conforme indicado na tabela a seguir:

Datas de Pagamento de Remuneração
15 de novembro de 2013
15 de maio de 2014
03 de novembro de 2014
15 de novembro de 2014
15 de maio de 2015
26 de fevereiro de 2016
15 de fevereiro de 2017
15 de maio de 2017
15 de agosto de 2017
15 de novembro de 2017
15 de fevereiro de 2018
15 de maio de 2018
15 de agosto de 2018
15 de novembro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de maio de 2019
15 de agosto de 2019
15 de novembro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de maio de 2020
15 de agosto de 2020
15 de novembro de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de maio de 2021

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

Outras Despesas: Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo





desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado pro-rata temporis (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.”

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

4.1. As Cedentes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Cessão Fiduciária, que se aplicam a este Quinto Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA V DA AVERBAÇÃO E REGISTRO DO QUINTO ADITAMENTO

5.1. Este Quinto Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Quinto Aditamento. Uma via original do presente Aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar do último registro realizado.

Cláusula VI RATIFICAÇÃO

6.1. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tiverem sido alterados por este Quinto Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.





Cláusula VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Quinto Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Quinto Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Quinto Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.2. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Este Quinto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I, II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Quinto Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Quinto Aditamento.

7.4. Caso qualquer das disposições deste Quinto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quinto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de março de 2017.

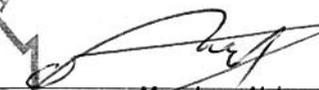


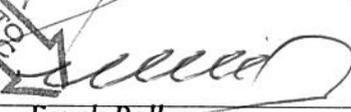
Página de assinaturas 1 de 3 do Quinto Aditamento e Consolidação Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 24 de março de 2017.

Pelas Cedentes:



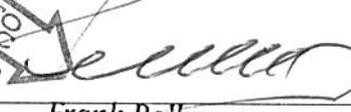
Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

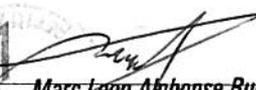

TUPER S.A

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Diretor Administrativo.Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00

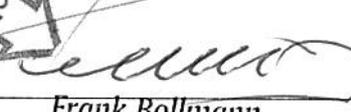

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO

Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Diretor Administrativo.Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00


TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.

Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Diretor Administrativo.Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00


TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM

Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Diretor Administrativo.Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00

Página de assinaturas 2 de 3 do Quinto Aditamento e Consolidação Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 24 de março de 2017.

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA

FILIA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

FILIA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Diretor Administrativo.Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - SÃO BENTO DO SUL

FILIA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

FILIA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Diretor Administrativo.Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ

FILIA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

FILIA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Diretor Administrativo.Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.

FILIA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

FILIA
SÃO BENTO DO SUL - SC
RECONHECIDA

Nome: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Diretor Administrativo.Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00

Página de assinaturas 3 de 3 do Quinto Aditamento e Consolidação Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 24 de março de 2017.

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

Frank Bollmann
Nome: **Frank Bollmann**
Cargo: **Diretor Presidente**
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Marc Leon Alphonse Ruppert
Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**
Cargo: **Diretor Administrativo Financeiro - CFO**
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00

Pelos Cessionários:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rinaldo Rabello Ferreira
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: 509.941.827-91

Testemunhas:

Fernando Pereira de Lima Jr.
Nome: **Fernando Pereira de Lima Jr.**
Cargo: _____
CPF: 146.919.957-22

Rosiléa Mayer Florentino
Nome: **Rosiléa Mayer Florentino**
Cargo: _____
CPF: 702.216.267-00

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

São Bento do Sul - SC
Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro
Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00041291, do protocolo A-10,
registrado no livro B-241, registro de Títulos e Documentos sob nº 00040918.
São Bento do Sul, 10/05/2017.
Reg.: 33,00, Selo: 1,85, Total: 34,85



ANEXO I

**QUINTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS**

ENTRE

TUPER S.A.,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – ESTEIO,

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – CONTAGEM,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – BRASÍLIA,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – SÃO BENTO DO SUL,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.,

E

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

na qualidade de Cedentes

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

na qualidade representante dos Cessionários

em 14 de junho de 2013





O presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Contrato”), datado de 14 de junho de 2013, é celebrado entre:

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emissora”); e

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Av. Luiz Pasteur nº 2255, Galpão 5, Tamandaré, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Esteio”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A., com sede na Ql 17., Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Metalúrgicos”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Avenida Delta, nº 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Contagem”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Ql 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Brasília”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Rua conde D’Eu, nº 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper SBS”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Cuiabá”);





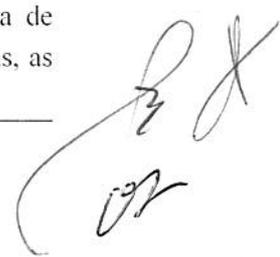
TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A., com sede na Rua Ricardo Gabas, nº 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Escapamentos”)

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622B, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 09.675.617/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Soluções” e, em conjunto com a Emissora, Tuper Esteio, Tuper Metalúrgicos, Tuper Contagem, Tuper Brasília, Tuper SBS, Tuper Cuiabá e Tuper Escapamentos, as “Cedentes”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, aqui representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados (“Agente Fiduciário” e este, em conjunto com as Cedentes, “Partes” e, qualquer um destes individualmente, “Parte”), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Cedente (“Debenturistas e/ou “Cessionários”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 13 de maio de 2013, visando captar recursos para o resgate antecipado total da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória da Companhia, cujo valor originário era de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), (“Debêntures da 1ª Emissão”), bem como alongar determinadas dívidas bancárias da Emissora, a Emissora emitiu debêntures, por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Emissão”, respectivamente), no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (B) como forma de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, as





Cedentes comprometeram ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;

- (C) em 13 de maio de 2013, a Emissora realizou Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) e a Reunião do Conselho de Administração (“RCA”), por meio das quais foi autorizada a cessão fiduciária objeto deste Contrato; e
- (D) as Partes desejam formalizar e estabelecer as regras aplicáveis à presente cessão fiduciária de Direitos Creditórios;

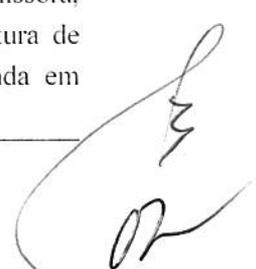
RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Em caso de dúvida quanto a definição dos termos, prevalecerá a definição estabelecida na Escritura de Emissão.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

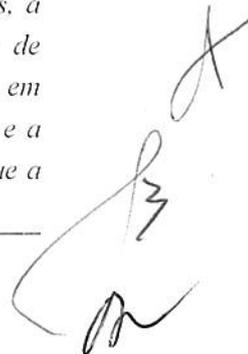
2.1. Por meio do presente Contrato e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme vigente na presente data, (“Lei 4.728”) no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, no artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e demais normas aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento, no vencimento ou em decorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido na Cláusula VI da Escritura de Emissão) dos montantes devidos pela Emissora e/ou Garantidores Fidejussórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo principal, juros remuneratórios, multas, encargos ordinários e/ou de mora, cláusula penal, bem como o ressarcimento dos valores razoavelmente despendidos que os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário venham comprovadamente a desembolsar por conta da execução da presente Garantia (conforme definido abaixo), tais como honorários advocatícios e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido aos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, bem como dos montantes devidos decorrentes de quaisquer obrigações principais e/ou acessórias assumidas pela Emissora, todos, em conjunto, em decorrência das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, cujas condições encontram-se descritas no **Anexo (A)** deste Contrato, e ainda em



garantia de todas as obrigações, declarações e garantias assumidas e/ou prestadas no presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes cedem, de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios a seguir descritos e caracterizados ("Garantia"):

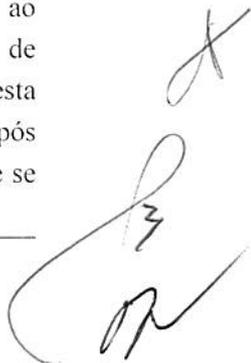
- (i) *todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes, conforme definido abaixo, em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Cobrança"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. ("Cedentes"), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Direitos"), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 ("Banco Depositário" e "Contrato de Depósito", respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("Direitos Creditórios"): (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Cessão de Créditos"), (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos" e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito Adicionais"), sendo que a*





Primeira Cessão de Créditos e as Cessões de Crédito Adicionais deverão ser formalizadas mediante a transferência de arquivo eletrônico de transferência contendo os dados da carteira de Direitos Creditórios para o Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos, com cópia ao Banco Depositário, (“Valores Mínimos de Cessão”). Após a Quarta Cessão de Créditos, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a um percentual do saldo devedor das Debêntures (“Valor Mínimo”) (i) a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) e até 29 de junho de 2016 (inclusive), 5% (cinco por cento); (ii) a partir de 30 de junho de 2016 (inclusive) e até 30 de agosto de 2016 (inclusive), 10% (dez por cento); (iii) ao longo do período de 31 de agosto de 2016 até 30 de dezembro de 2016 (inclusive), manter o mínimo de 10% (dez por cento); (iv) ao longo do período de 31 de dezembro de 2016 até 27 de fevereiro de 2017 (inclusive), manter o mínimo de 10% (dez por cento) e atingir 15% (quinze por cento); (v) a partir de 28 de fevereiro de 2017 (inclusive) e até 29 de abril de 2017 (inclusive), 20% (vinte por cento); (vi) a partir de 30 de abril de 2017 (inclusive) e até 29 de maio de 2017 (inclusive), 25% (vinte e cinco por cento); (vii) a partir de 30 de maio de 2017 (inclusive) e até 29 de junho de 2017, 30% (trinta por cento); (viii) a partir de 30 de junho de 2017 (inclusive) até 30 de julho de 2017 (inclusive), 35% (trinta e cinco por cento); (ix) a partir de 31 de julho de 2017, 40% (quarenta por cento) até 30 de agosto de 2017 (inclusive); (x) a partir de 31 de agosto de 2017 (inclusive), 45% (quarenta e cinco por cento) até 29 de setembro de 2017 (inclusive) e (xi) a partir de 30 de setembro de 2017 e até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento), observado que (a) no caso da Emissora descumprir: (i) quaisquer das obrigações descritas na Escritura de Emissão e/ou (ii) o Valor Mínimo estabelecido acima (“Descumprimento de Obrigação”), será obrigação da Emissora constituir o Valor Mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do Descumprimento de Obrigação, sendo certo que, durante o referido prazo de 6 (seis) meses a Emissora deverá constituir o Valor Mínimo, de tal forma que, a diferença entre 60% (sessenta por cento) e o Valor Mínimo existente na data do Descumprimento de Obrigação, seja constituída de forma linear; e

- (ii) as contas correntes vinculadas indicadas no quadro adiante (“Contas Vinculadas”), bem como todos os direitos decorrentes dos valores depositados e retidos nas Contas Vinculadas, de titularidade das Cedentes, mantida junto ao Agente de Cobrança, cuja movimentação dar-se-á nos termos do Contrato de Depósito, observado os montantes e prazos estabelecidos na no item (i) desta cláusula acima, bem como respeitado o Percentual da Cessão a ser mantido após a data que deverá ocorrer a Quarta Cessão de Créditos, independente de onde se



encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os direitos, presentes e futuros, decorrentes das Contas Vinculadas:

CONTA	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
41002-0	09.650.229/0001-46	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.
41331-3	09.675.617/0001-81	TUPER SOLUCOES CONSTRUTIVAS S.A.
41717-3	10.384.095/0001-48	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.
43172-9	11.081.096/0001-86	TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A
43745-P	11.350.362/0001-29	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.
9394-7	81.315.426/0001-36	TUPER S.A
41312-7	10.144.595/0001-02	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.
42106-5	10.701.174/0001-35	TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS M. S.A.
43161-3	10.941.252/0001-79	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A

2.1.1. Os Direitos Creditórios compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por força dos Direitos Creditórios; (iv) todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, conforme previsto no Contrato de Depósito.

2.1.2. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada diretamente pelo Agente de Cobrança, na forma descrita no Contrato de Cobrança, celebrados entre as Cedentes e o Banco Depositário.

2.1.3. Em relação a todos os devedores dos Direitos Creditórios cuja cobrança seja feita pelo Banco Depositário, as Cedentes, por meio deste Contrato, obrigam-se a solicitar ao Banco Depositário, a inclusão da seguinte nota em todos os instrumentos de cobrança citados neste Contrato e emitidos a partir da presente data: *“Este direito de crédito foi cedido fiduciariamente conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 11 de junho de 2013”*.

2.2. As Cedentes deverão conservar a posse direta dos títulos, instrumentos e/ou documentos que justifiquem os Direitos Creditórios ou que comprovem a efetiva entrega da mercadoria ou prestação de serviços, conforme aplicável, assumindo desde já a qualidade de fiel



depositária para todos os fins legais, bem como todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, observado o disposto na Cláusula 6.1 (vi) abaixo.

2.2.1. As Cedentes, neste ato, reconhecem e declaram que recebem o depósito ora estabelecido a título gratuito, não lhe sendo devida qualquer quantia pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão desta nomeação.

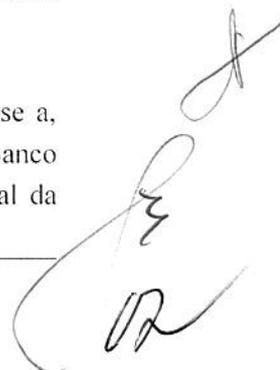
2.3. As Cedentes responsabilizam-se pela existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, garantindo que observou todos os requisitos legais aplicáveis à compra e venda mercantil ou prestação de serviços, conforme aplicável, bem como o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme vigente na presente data (Código de Defesa do Consumidor), quando da celebração das operações que deram origem aos Direitos Creditórios, declarando também que os Direitos Creditórios não são objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação por parte de terceiros ou dos respectivos devedores.

2.4. A Emissora compromete-se a registrar o presente Contrato, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emissora e da Comarca da sede do Agente Fiduciário, até a Data de Liquidação. O Registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos das Comarcas de (i) Brasília, Distrito Federal, (ii) Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, (iii) Contagem, Estado de Minas Gerais, (iv) Bauru, Estado de São Paulo, e (v) Cuiabá, Estado do Mato Grosso, serão efetuados no período de até 60 (sessenta) dias após a data da Subscrição e Integralização, assumindo a Emissora os custos e despesas pertinentes a tal registro. A Emissora deverá enviar uma via registrada do Contrato para o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo registro, conforme aqui descrito. Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro nos termos desta Cláusula.

2.5. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério e às custas e despesas da Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome das Cedentes, que reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Emissora será responsável por reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário.

2.6. Para todos os fins legais, em especial o artigo 66-B da Lei 4.728, o **Anexo (A)** deste Contrato traz uma síntese das principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 item (i) acima, as Cedentes obrigam-se a, independente de notificação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário e/ou do Banco Depositário, a atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da





Cessão, observado (i) que não há um limite mínimo para a cessão por parte de cada uma das Cedentes e (ii) o disposto na Cláusula 2.9 abaixo.

2.8. O Agente Fiduciário verificará, semanalmente, o atendimento dos Valores Mínimos de Cessão e, após a Quarta Cessão de Direitos Creditórios, o Percentual de Cessão, com base, conforme estabelecido no Contrato de Depósito.

2.9 As Cedentes se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a fazer com que os Direitos Creditórios sejam depositados nas Contas Vinculadas, cuja movimentação dar-se-á nos termos do Contrato de Depósito:

3. COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. As Cedentes obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário ou terceiro por este contratado, conforme permite o Contrato de Depósito, em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário, todos os títulos, instrumentos e/ou documentos comprobatórios da existência e validade dos Direitos Creditórios ou que comprovem a efetiva entrega da mercadoria ou prestação de serviços, conforme aplicável.

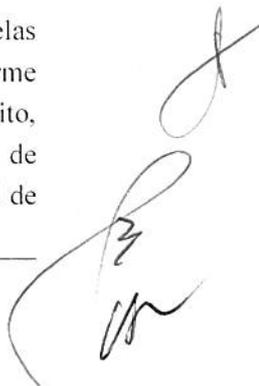
3.1.1. O fornecimento de quaisquer títulos, instrumentos e/ou documentos será feito pelas Cedentes diretamente ao Agente Fiduciário, ou a quem este indicar, no local que por ele vier a ser indicado.

3.2. Observado o disposto na Cláusula 2.1.3, Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos valores recebidos pelas Cedentes em pagamento aos Direitos Creditórios, devendo necessariamente observar o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3. Todos e quaisquer pagamentos correspondentes aos Direitos Creditórios deverão ser efetuados direta e exclusivamente mediante crédito/depósito nas respectivas Contas Vinculadas, que deverão ser mantidas e administradas sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, com o que as Cedentes desde já concordam e comprometem-se a observar.

4. COMPLEMENTO, SUBSTITUIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA E DO PERCENTUAL DA CESSÃO

4.1. Não obstante o disposto acima, na hipótese de as cessões fiduciárias prestadas pelas Cedentes por força deste Contrato, os Direitos Creditórios ou o Percentual da Cessão, conforme aplicável, vier, total ou parcialmente, a diminuir em decorrência da liquidação do crédito, deteriorar-se, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se, a qualquer tempo, insuficiente para o cumprimento do Percentual de





Cessão, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, inclusive no caso de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, as Cedentes deverão substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios objeto deste Contrato por novos direitos creditórios na forma, condições e características estabelecidas neste Contrato, observados os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Depósito nos termos do Anexo 2.1 ao presente Contrato), sendo que os novos direitos creditórios poderão ser originados e cedidos por uma ou mais Cedentes (“Reforço de Garantia”).

4.1.1. Somente ativos e/ou direitos que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Depósito) serão aceitos pelo Agente Fiduciário como Reforço de Garantia.

4.1.2. O Reforço Garantia previsto acima deverá ser realizado pelas Cedentes em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de ocorrência de qualquer dos eventos acima previstos, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.1.3. Uma vez aceitos pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 4.1.1, aplicar-se-ão aos novos Direitos Creditórios que integrarem o Reforço de Garantia todas as disposições constantes deste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, caso os Valores Mínimos de Cessão ou, após a Quarta Cessão de Créditos, o Percentual de Cessão, deixem de ser atendidos, as Cedentes poderão, até o Dia Útil seguinte de tal constatação, realizar o depósito de recursos em dinheiro nas respectivas Contas Vinculadas, de modo a reestabelecer o Valor Mínimo (“Complemento de Garantia”). Neste caso, o Percentual de Cessão será verificado com a soma dos Direitos de Crédito cedidos com o valor depositado em todas as Contas Vinculadas.

4.2.1. Caso as Cedentes realizem o Complemento de Garantia nos termos da Cláusula 4.2 acima, o prazo para a Realização do Reforço de Garantia previsto na Cláusula 4.1.2 ficará suspenso enquanto o Percentual de Cessão for obedecido.

4.2.2. Os valores depositados nas Contas Vinculadas a título de Complemento de Garantia ficarão bloqueados nas respectivas Contas Vinculadas até que as Cedentes realizem o Reforço de Garantia, conforme disposto na Cláusula 4.1 Após a verificação do atendimento do Percentual de Cessão pelo Agente Fiduciário, este deverá notificar o Agente de Cobrança para que libere os valores depositados para uma conta de livre movimentação das Cedentes.

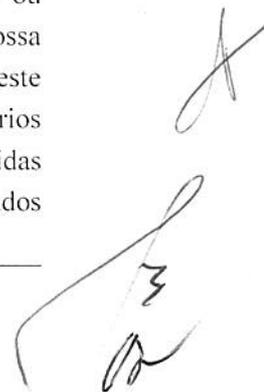
5. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES






5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável atualmente em vigor, as Cedentes obrigam-se a:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ii) tomar todas as providências necessárias para que cada um dos devedores dos Direitos Creditórios realize o respectivo pagamento por meio de depósito/crédito nas respectivas Contas Vinculadas;
- (iii) receber a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios somente por meio das Contas Vinculadas;
- (iv) observar os montantes e prazos estabelecidos na Cláusula 2.1 item (i) acima, bem como o Percentual da Cessão e, sempre que necessário, efetuar o Reforço de Garantia nos termos previstos neste Contrato, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;
- (v) permanecer na posse e guarda dos Títulos, ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles que comprovem a efetiva entrega da mercadoria, no caso de compra e venda mercantil, ou a efetiva prestação de serviços, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Banco Depositário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Banco Depositário e/ou pelo juízo competente;
- (vi) manter a presente cessão fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (vii) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados





pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

- (viii) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelos devedores, seguradoras ou garantidores nos termos dos títulos, instrumentos e/ou documentos relativos aos Direitos Creditórios, diretamente contra tais devedores, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais devedores, seguradoras ou garantidores, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (ix) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no caso da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido na Cláusula VI da Escritura de Emissão), todas as informações e enviar todos os Títulos e documentos suficientes para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos previstos neste Contrato;
- (x) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xi) não endossar ou ceder e nem de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios;
- (xii) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (xiii) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios;



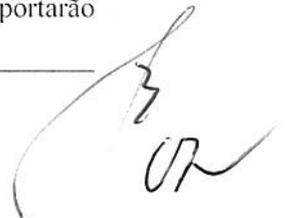



- (xiv) encaminhar ao Agente de Cobrança, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, ordem para que se realize a substituição da garantia, nos prazos e formas previstos na Cláusula 4 acima e no Contrato de Depósito;
- (xv) efetivar o registro do presente Contrato nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xvi) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos seus termos e condições;
- (xvii) manter livres de qualquer ônus, direitos creditórios em montante suficiente para o atendimento do Percentual de Cessão, observados os Critérios de Elegibilidade dispostos no Contrato de Depósito; e
- (xviii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. As Cedentes fazem, nesta data, as seguintes declarações, nas quais o Agente Fiduciário baseia-se para celebrar o presente Contrato, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão e durante todo o prazo das Obrigações Garantidas:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes, autorização e autoridade, inclusive, conforme aplicável, societária, regulatória e de terceiro para celebrarem este Contrato, assumirem as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprirem e observarem as disposições aqui contidas;
- (ii) tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprirem suas obrigações aqui previstas, sendo que nem a celebração e tampouco o cumprimento deste Contrato violam nem violarão (i) seus atos constitutivos; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que lhe vinculem ou lhe sejam aplicáveis, ou qualquer de suas controladas e coligadas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão





em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;

- (iii) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representante(s) legal(is) das Cedentes, o(s) qual(is) tem(têm) e deverá(ão) ter poderes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações nele estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos e de ser fiel(is) depositário(s), constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra as Cedentes, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;
- (iv) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte das Cedentes, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus aqui constituído sobre os Direitos Creditórios; ou (iii) à sua exequibilidade contra as Cedentes, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (v) os Direitos Creditórios, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do ônus sobre as Contas Vinculadas, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
- (vi) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades das Cedentes ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (vii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui estabelecidas;





- (viii) responsabilizam-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Creditórios; e
- (ix) exceto pelo registro deste Contrato nos cartório competentes, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal, ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração a ao cumprimento deste Contrato.

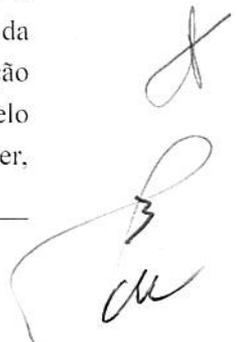
6.2. As declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando elas responsáveis por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações.

6.3. As Cedentes obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato, em especial na Clausula 6.1 acima, torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente.

6.4. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumidas pelas Cedentes, assim como previsto nas Debêntures acarretará no imediato Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), com a imediata excussão da presente Garantia.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de inadimplemento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido na cláusula VI da Escritura de Emissão), ou ainda, caso as Cedentes não realizem o Complemento de Garantia no prazo e forma estabelecidos no Contrato de Depósito, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) executar e/ou utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, de acordo com o Percentual da Cessão e nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (iii) reter,





utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou por seus representantes, para tanto, em caráter irrevogável e irretroatável, autorizado pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes nas Contas Vinculadas; e (iv) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios dos respectivos devedores, seguradoras ou garantidores.

7.2. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes neste ato, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador, nos termos da procuração constante do **Anexo (C)** a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretroatáveis para, (i) na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido na Cláusula VI da Escritura de Emissão), observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, proceder à transferência e utilização dos recursos depositados e disponíveis nas Contas Vinculadas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter, sacar, movimentar, transferir, dispor ou de qualquer outra forma utilizar os recursos das Contas Vinculadas a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; (ii) representar a Cedente perante o Agente de Cobrança, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (iii) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelos devedores, seguradoras ou garantidores nos termos dos títulos, instrumentos e/ou outros documentos relativos aos Direitos Creditórios, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra tais devedores, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais devedores, seguradoras ou garantidores.

7.3. A execução da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pelas Cedentes ou terceiros nos termos deste Contrato, das Debêntures e demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes.

7.4. As Partes concordam que a execução das Garantias (conforme descrito na Escritura de Emissão), dar-se-á em ordem exclusivamente definida pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no momento da execução.






7.5. Na hipótese de excussão parcial da garantia objeto deste Contrato, as Cedentes deverão recompor a garantia até corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, nos termos do item 2.1. (i), acima.

7.6. Os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário poderão executar os Direitos Creditórios quantas vezes necessário, até a sua excussão integral.

7.7. Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos dos artigos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

8. DESPESAS

8.1. Todos os custos de registro deste Contrato e eventuais aditivos perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme aqui previsto, serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.

8.2. As Cedentes pagará ou reembolsarão o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de quaisquer valores que estes sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

8.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente Contrato, além de eventuais tributos, taxas e comissões, serão arcados pelas Cedentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes através de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

Se para as Cedentes:




Emissora:

TUPER S.A.

Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955

CEP 89.288-215 São Bento do Sul/SC

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Tuper Esteio:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.

Av. Luiz Pasteur nº 2255, Galpão 5, Tamandaré, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Tuper Metalúrgicos:

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.

Ql 17,, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Tuper Contagem:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.

Avenida Delta, nº 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Tuper Brasília:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.

Ql 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050





E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Tuper SBS:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.

Rua conde D'Eu, nº 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Tuper Cuiabá:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.

Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Tuper Escapamentos:

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.

Rua Ricardo Gabas, nº 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Tuper Soluções:

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622B, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso

At.: Jeferson José Sousa

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Se para o Agente Fiduciário:






**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

CEP 20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

e-mail: pavarini@pavarini.com.br / bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br

9.1.1. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado por meio do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.

9.1.2. A Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato.

9.2. As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e das Debêntures são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e nas Debêntures; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

9.2.1. A Cedente não poderá renunciar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios ou aos valores depositados nas Contas Vinculadas sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.

9.3. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente de Cobrança.





9.4. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

9.5. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

9.6. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, permanecendo em vigor este Contrato em todos os seus termos em relação aos seus sucessores, endossatários e/ou cessionários e do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

9.7. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

9.8. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

9.9. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) representante(s), poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente.

9.10. O Agente Fiduciário poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da Garantia e/ou para auditoria de procedimentos, mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais contratados, em






benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independará da anuência desta.

9.10.1. As despesas referentes à Cláusula 9.10 acima serão de integralmente pagas pela Cedente.

9.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

9.12. As partes elegem o foro da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 16 (dezesseis) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sul, 14 de junho de 2013.



ANEXO (A)

Principais Características das Obrigações Garantidas

Valor do Principal: O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Data de Emissão”).

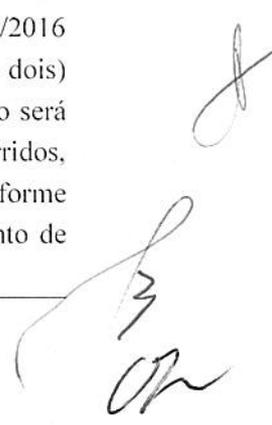
Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário será R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Banco Fator S.A. e do Banco Caixa Geral – Brasil S.A. (“Coordenadores”). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

Forma de Subscrição e Integralização: A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data.

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2021.

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Remuneração”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa (i) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data de 20/05/2015 (inclusive); (ii) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 21/05/2015 (inclusive) e até 26/02/2016 (inclusive); e (iii) de 5,00% (cinco por cento), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir de 26/02/2016 (exclusive) e até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de



Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 3 de novembro de 2014 e a última na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir (“Amortização Programada”):

Parcela	Datas de Amortização	Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1ª	3 de novembro de 2014	8,0000
2ª	15 de maio de 2015	24,0000
3ª	15 de agosto de 2017	2,0000
4ª	15 de novembro de 2017	2,0000
5ª	15 de fevereiro de 2018	2,0000
6ª	15 de maio de 2018	2,0000
7ª	15 de agosto de 2018	3,0000
8ª	15 de novembro de 2018	3,0000
9ª	15 de fevereiro de 2019	3,0000
10ª	15 de maio de 2019	3,5000
11ª	15 de agosto de 2019	3,5000
12ª	15 de novembro de 2019	3,5000
13ª	15 de fevereiro de 2020	4,0000
14ª	15 de maio de 2020	4,0000
15ª	15 de agosto de 2020	4,0000
16ª	15 de novembro de 2020	5,5000
17ª	15 de fevereiro de 2021	7,0000
18ª	15 de maio de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

Pagamento da Remuneração: O pagamento da Remuneração será realizado a partir (inclusive) de 15 de novembro de 2013 até a Data de Vencimento (inclusive) conforme indicado na tabela a seguir:

Datas de Pagamento de Remuneração
15 de novembro de 2013
15 de maio de 2014
03 de novembro de 2014
15 de novembro de 2014
15 de maio de 2015
26 de fevereiro de 2016
15 de fevereiro de 2017
15 de maio de 2017
15 de agosto de 2017
15 de novembro de 2017
15 de fevereiro de 2018



15 de maio de 2018
15 de agosto de 2018
15 de novembro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de maio de 2019
15 de agosto de 2019
15 de novembro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de maio de 2020
15 de agosto de 2020
15 de novembro de 2020
15 de fevereiro de 2021
15 de maio de 2021

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

Outras Despesas. Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.





ANEXO B

Cópia do Contrato de Depósito

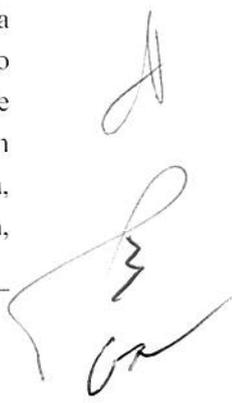




ANEXO (C)
Modelo de Procuração

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

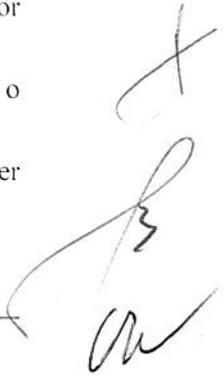
Por meio deste instrumento particular de procuração, a **TUPER S.A.**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Esteio"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.**, com sede na Ql 17,. Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Metalúrgicos"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Avenida Delta, nº 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Contagem"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Ql 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Brasília"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Rua conde D'Eu, nº 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper SBS"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Cuiabá"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**, com sede na Rua Ricardo Gabas, nº 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Escapamentos") e **TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622B, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 09.675.617/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Soluções" e, em conjunto com a Emissora, Tuper Esteio, Tuper Metalúrgicos, Tuper Contagem, Tuper Brasília, Tuper SBS, Tuper Cuiabá e Tuper Escapamentos, os "Outorgantes"), constituem e nomeiam,





neste ato, irrevogavelmente, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Cedente ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício dos Debenturistas, conforme definido abaixo ("Outorgado") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, mediante a ocorrência de descumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 2.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 11 de junho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos, entre os Outorgantes e o Outorgado ("Contrato"), bem como outras partes, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Creditórios, inclusive, sem limitação:

1. proceder à transferência e utilização dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios junto aos respectivos devedores, garantidores e seguradoras, conforme aplicável;
2. bloquear, reter e movimentar as Contas Vinculadas, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);
3. representar os Outorgantes junto aos devedores, garantidores ou seguradoras, conforme aplicável, relativos aos Direitos Creditórios, bem como perante o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, podendo contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor dos Outorgantes;
4. em geral, exercer, por e em nome dos Outorgantes, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos aos itens anteriores;
5. a seu critério e dentro dos limites desta procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins acima mencionados; e





6. vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de inadimplemento ou de uma hipótese de vencimento antecipado, conforme definido na Cláusula VI do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Escritura de Emissão"), será considerada conclusiva contra os Outorgantes e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

[local], [data]

TUPER S.A.



Nome:

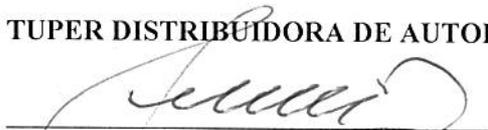
Cargo:



Nome:

Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO



Nome:

Cargo:



Nome:

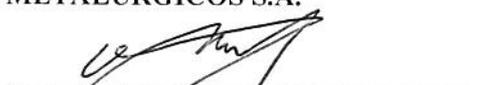
Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.



Nome:

Cargo:

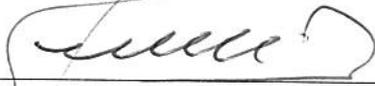


Nome:

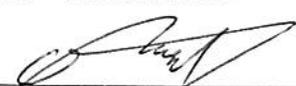
Cargo:



TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM

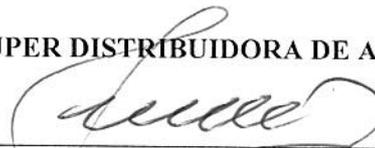


Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - SÃO BENTO DO SUL



Nome:
Cargo:

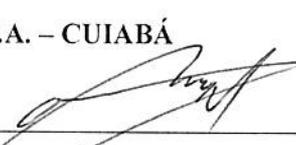


Nome:
Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ

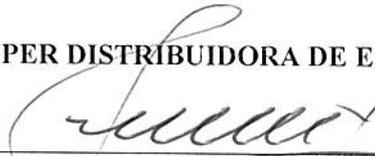


Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.

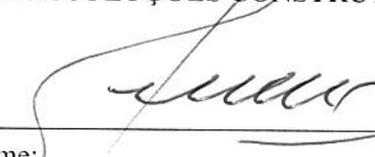


Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

São Bento do Sul - SC

Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro

Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00041291, do protocolo A-10,
registrado no livro B-241, registro de Títulos e Documentos sob nº 00040918.
São Bento do Sul, 10/05/2017.

Reg.: 33,00, Selo: 1,85, Total: 34,85


Mafalda Tremel Hümmelgen - Oficial

EQJ02009 DO21 Confira em: www.tjsc.jus.br/selo